



LEI Nº 231/2010.

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUETA, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD do Município de Itueta, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, que dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º Caberá ao COMAD atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades Municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço Municipal.

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I. Redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2009/2012

classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas última, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III. Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil.

Art. 2º São objetivos do COMAD:

I. Instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II. Acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III. Propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.

§ 1º O COMAD deverá avaliar, periodicamente a conjuntura Municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º O COMAD deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação, com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, por meio da remessa de relatórios freqüentes.

Art. 3º O COMAD será composto por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, assim especificados:

I. 04 (quatro) representantes do poder executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) dois representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2009/2012

- b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Educação.

II. 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, os quais serão indicados pelos seus representantes:

- a) dois representantes das associações de moradores;
- b) um representante do Conselho Tutelar;
- c) um representante da Pastoral da Criança.

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas através de Portaria, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais 01 (um) ano.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMAD poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

Art. 4º O COMAD fica assim organizado:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo único. O Presidente do COMAD será eleito entre seus membros.

Art. 5º Fica criado o Fundo REMAD – Fundo de Recursos Municipais Antidrogas, que será constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município, doações, convênios, recursos suplementares, entre outros, os quais serão destinados com exclusividade à causa antidrogas.

Art. 6º O Fundo REMAD será gerido pelo Órgão Fazendário Municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ADM.: 2009/2012

orçamentária anual a ser aprovada pelo Conselho.

Art. 7º O detalhamento da organização do COMAD e do Fundo REMAD serão objeto do respectivo regimento interno.

Art. 8º As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do COMAD.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento Municipal.

Art. 10º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUETA – MG,
Em 05 de Novembro de 2010.

Orestes Baldon
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de prova que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no dia 05 de Novembro de 2010.

Paulo Cesar Muzi
Assessor de Governo